



*mtb*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira – Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora-Chefe e 01 (uma) Procuradora-Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Executiva e a nomeação dos membros da procuradoria será feita pelo Presidente logo após a eleição da Mesa.

§ 2º Os membros integrantes da Procuradoria da Mulher poderão ser reconduzidos a critério do Presidente.

§ 3º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora Chefe, poderá ser assumida por vereador, nos termos do Caput.

§ 4º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora-Adjunta, será nomeada uma servidora da Câmara de Palmeira.

§ 5º A Procuradoria da Mulher contará, ainda, com a atuação da procuradoria jurídica da Câmara Municipal, que pode ser exercida por servidor efetivo ou pelo assessor jurídico.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A Procuradoria da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

**Art. 6º** Constituem fontes de recursos da Procuradoria da Mulher os recursos próprios da Câmara de Vereadores de Palmeira.

**Art. 7º** A Mesa Executiva, no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria e nomeará seus integrantes, os quais atuarão até que seja realizada nova eleição da Mesa, para então ser aplicado o prazo e procedimento disposto no art. 2º desta lei.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS DOS SANTOS  
Data: 11/07/2023 16:44:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Lucas Santos*  
*Vereador*



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

### JUSTIFICATIVA

Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da Mulher no município de Palmeira busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política municipal, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Além disso, atualmente vivenciamos em nosso município uma realidade de representatividade feminina no parlamento municipal bem distante do cenário ideal, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

Por tais razões, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS DOS SANTOS  
Data: 11/07/2023 16:43:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Lucas Santos*  
*Vereador*